

## MEDIDAS NÃO CONVENCIONAIS DE EXECUÇÃO

*Como uma dívida civil ou trabalhista pode resultar em perda da CNH, passaporte ou mesmo conta no Uber*

Desde 2015, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC), existe a possibilidade de o juiz aplicar medidas **não convencionais** em processos de execução. Ou seja, medidas **não direcionadas aos bens do executado**, mas que visam forçá-lo a quitar a dívida.

As medidas convencionais são conhecidas: penhora online, bloqueio de veículos, penhora de imóveis e penhora livre de bens em endereços do executado, etc. Já as medidas não convencionais incluem bloqueio de CNH, apreensão de passaporte, cancelamento de cartões de crédito e até mesmo o cancelamento de contas em aplicativos de delivery de comida e de transporte.

Apesar de estar previsto em lei desde 2015, só agora temos visto um aumento considerável de decisões deferindo medidas atípicas de execução, inclusive em processos trabalhistas. Isso se deve a recente decisão do STF, validando essa previsão legal.

Embora tal possibilidade esteja prevista em lei, é certo que ela deve ser usada de forma proporcional ao caso, dentro do razoável (o que é subjetivo), e somente após esgotadas todas as medidas convencionais de execução. Tais medidas não podem ser utilizadas simplesmente como uma punição ao devedor logo de início.

Sendo assim, recomendamos aqueles com grandes passivos já em execução que fiquem atentos a esse risco, e, que caso tenham qualquer medida de execução atípica, contem com a expertise da Rosenthal para combater tais decisões.